LEI Nº 4.569, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do prontuário de atendimento médico na forma que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Ficam as Unidades de Saúde, públicas e privadas, sediadas no âmbito do Município de Itaúna-MG, obrigadas a fornecerem a todos os pacientes cópias do seu prontuário no ato de comunicação de alta.

§ 1º A cópia do prontuário médico a que se refere a presente norma deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos que o mesmo foi submetido.

§ 2º O prontuário de atendimento médico deverá ser fornecido pela Unidade de Saúde ao profissional médico no ato da comunicação de alta, que repassará ao paciente, familiar ou responsável, mediante recibo.

Art 2º Fica expressamente proibida a liberação do paciente, sem que o mesmo receba o seu prontuário médico, sob pena de negligência.

Art 3º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário de atendimento médico.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)